

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 85.008.540-2025

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria De Estado De Turismo, Esporte E Cultura - SETESC, CNPJ 27.372.704/0001-41, e a Prefeitura Municipal De Aquidauana, inscrita no CNPJ nº 03.452.299/0001-03, para os fins que especifica.

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações provenientes do Programa Estadual de Políticas de Proteção da Vida Animal no Estado de Mato Grosso do Sul - MS Vida Animal, Decreto Nº 16.313, de 09 de novembro de 2023, especificamente a participação operacional na organização e realização da "Caravana da Castração" e "Calendário de Conscientização de Proteção aos Animais de Mato Grosso do Sul" a serem executadas no MUNICÍPIO em tela, conforme plano de trabalho anexo.

AMPARO LEGAL: Regido pela Constituição Federal, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.261/2003
DATA DA ASS: 17/07/2025

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de dozes meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de doze meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

ASSINAM: Marcelo Ferreira Miranda e Mauro Luiz Batista.

RESOLUÇÃO/SETESC Nº 004, DE 17 DE JULHO DE 2025

Aprova o Código de Ética e Conduta dos servidores da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura de Mato Grosso do Sul (SETESC/MS)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta dos servidores da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Caberá ao corpo diretivo da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura de Mato Grosso do Sul (SETESC/MS), a ampla divulgação do Código de Ética e Conduta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 17 de julho de 2025.

Marcelo Ferreira Miranda

Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SETESC Nº 004, DE 17 DE JULHO DE 2025.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

TÍTULO I
DA INTRODUÇÃO
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O Código de Ética e Conduta dos servidores da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura é instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento dos agentes públicos entre si, com usuários ou destinatários dos serviços públicos e com o patrimônio público e regerá com os seguintes objetivos:

I - Evidenciar e reforçar os valores éticos da organização e os princípios que orientam a condução de suas atividades;

II - Alinhar-se a missão e aos valores que definem a identidade da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte

e Cultura de Mato Grosso do Sul/MS e a todos os compromissos expressos por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas inerentes;

III – Servir de referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores e parceiros do órgão, independentemente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º As disposições deste Código se aplicam, no que couber:

I – A todos os conselheiros, dirigentes, gestores, funcionários, servidores e estagiários da SETESC/MS, bem como a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente com a SETESC/MS;

Parágrafo único. Todos os integrantes dispostos no inciso I devem balizar suas atividades e relacionamentos em consonância com as disposições previstas neste Código de Ética e Conduta.

DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 3º. Os princípios e os valores éticos fundamentais deste Código de Ética e Conduta são:

I – A Legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência;

II - Supremacia do interesse público sobre o privado;

III - Honestidade, discrição, urbanidade, decoro e boa-fé;

IV - Zelo permanente pela imagem e integridade institucional;

V - Sigilo profissional e imparcialidade;

VI - Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, de modo a evitar que influenciem a capacidade de desempenhar as responsabilidades profissionais com imparcialidade;

VII - Defesa do elemento ético e zelo pela excelência na prestação dos serviços de sua responsabilidade;

VIII - Equilíbrio, razoabilidade e a proporcionalidade entre a legalidade e a finalidade, a fim de consolidar a moralidade do ato administrativo;

IX – Responsabilidade Social: executar ações de maneira solidária, na busca de melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral, e dos usuários dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela SETESC;

X – Sigilo Profissional: respeitar a confidencialidade e o sigilo de informações definidas pela SETESC, e de restrições à reprodução de dados e materiais produzidos internamente ou de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. O exercício diuturno dos princípios deste Código garante à SETESC a imagem de um órgão ético que pauta sua atuação não apenas nos preceitos legais da regulação, mas, sobretudo, nos reconhecidos valores sociais.

DAS CONDUTAS ÉTICAS

Art. 4º. A conduta do agente público integrante da SETESC deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – boa-fé;

II – honestidade;

III – fidelidade ao interesse público;

IV – impessoalidade;

V – dignidade e decoro no exercício de suas funções;

VI – lealdade às instituições;

VII – cortesia;

VIII – transparência;

IX – eficiência;

X – presteza e tempestividade;

XI – respeito à hierarquia administrativa;

XII – assiduidade;

XIII – pontualidade;

XIV – cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas;

XV – respeito à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 5º. Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias do agente público:

I – igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira, nos termos da lei;

II – liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;

III – igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho, nos termos da lei;

IV – manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;

V – sigilo de suas informações de ordem pessoal, cumprindo as normas e diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais, nos termos da lei;

VI – atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito;

VII – ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando for submetido aos procedimentos da Comissão de Ética e de Conduta da SETESC.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES ÉTICOS FUNDAMENTAIS DO AGENTE PÚBLICO

Art. 6º. São deveres éticos fundamentais do agente público:

I – agir com lealdade e boa-fé;

II – ser justo e honesto no desempenho de funções e no relacionamento com subordinados, colegas, superiores hierárquicos, parceiros, patrocinadores e usuários do serviço;

III – observar os princípios e valores da ética pública;

IV – atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;

V – ser ágil na prestação de contas de suas atividades;

VI – aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;

VII – praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e outras formas de discriminação;

VIII – não exercer atividades conflitantes ou que concorram com os serviços prestados pela Instituição, bem como, conduzir transações utilizando informações privilegiadas ou confidenciais em desacordo com a missão e os valores da Instituição;

IX – representar contra atos que contrariem as normas deste Código de Ética;

X – resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

XI – comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, para providências cabíveis;

XII – participar de movimentos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções, visando ao bem comum;

XIII – apresentar-se ao trabalho com trajas adequados ao exercício da função;

XIV – manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão ou entidade de exercício;

XV – exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público;

XVI – divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética e de Conduta.

Parágrafo Único. É dever de todos encorajar a denúncia de qualquer ato ou conduta discriminatória, comportamento abusivo ou tentativa de ameaças ou agressões, situações que possa configurar, de forma direta ou indireta, eventual conflito de interesse ou vantagem indevida, podendo ser comunicado anonimamente por meio do Canal de Denúncias ou presencialmente com o Controle Interno da Secretaria.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. Aos servidores da SETESC são vedados:

I - ser conivente com erro ou infração ao Código de Ética da SETESC ou ao Código de Ética de sua categoria profissional;

II - divulgar pareceres, estudos e pesquisas, projetos, editais, resultados de comissões de seleção, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;

III - usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;

IV - utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição, da imagem da Instituição, projetos e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;

V - utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular;

VI - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;

VII - alterar ou deturpar teor de documentos;

VIII - prejudicar deliberadamente a reputação de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dele dependam;

IX - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;

X - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

XI - iludir ou tentar iludir pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

XII - deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;

XIII - manifestar-se em nome da SETESC quando não autorizado pela autoridade competente, nos termos da política interna de comunicação social.

XIV - exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

XV - desviar agente público para atendimento a interesse particular;

XVI - retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XVII - apresentar-se no serviço embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como fazer uso ou portar qualquer tipo de substância entorpecente;

XVIII - permitir ou contribuir para que instituição que atente contra a moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana tenha acesso a recursos públicos de qualquer natureza;

XIX - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XX - exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa;

XXI - participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce;

XXII - praticar assédio moral, sexual e outras condutas semelhantes no ambiente de trabalho, valendo-se de função ou posição exercida na SETESC.

Art. 8º. Para os fins do Código de Ética da SETESC, ao agente público é vedada ainda a aceitação de presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em:

I - quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público;

II - decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público;

III - informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.

Art. 9º - O agente público que fizer denúncia infundada estará sujeito às sanções deste Código.

TÍTULO II

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 10º - A Comissão de Ética e Conduta (CEC) será formada por pelo menos três representantes da SETESC/MS, de preferência composta por profissionais com experiências diversificadas, que exerçam funções nos campos das relações humanas, auditoria e controle interno e jurídico.

§ 1º A Comissão de Ética e Conduta (CEC) terá natureza interdisciplinar em caráter permanente, com mandato por tempo determinado.

§ 2º A designação dos membros da Comissão, titulares e suplentes, será feita pelo dirigente máximo da

SETESC/MS e deve recair em integrantes deste Código de Ética e Conduta (CEC), de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal.

§ 3º O ato de nomeação dos membros da Comissão de Ética e Conduta, seus titulares, suplentes e presidente, deverá ser publicado no diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º O Código de Ética e Conduta não substitui quaisquer códigos de ética ou normas relacionadas com as boas práticas recomendadas para o exercício de quaisquer profissões regulamentadas, podendo ser integrados a este outros Códigos de ética e conduta específicos.

Art. 11 - São competências atribuídas à Comissão de Ética e Conduta:

I - Orientar sobre questões que envolvam a ética profissional dos destinatários deste CEC e dirimir dúvidas interpretações;

II - Apoiar os gestores no encaminhamento de soluções para as situações que se configurarem violações ao CEC;

III - Garantir anonimato aos denunciantes;

IV - Conhecer as denúncias advindas do Canal de Denúncias oficial e de outros canais de comunicação da SETESC/MS;

V - Acompanhar as apurações de denúncias da SETESC/MS;

VI - Fazer recomendações ou sugerir à Controladoria Geral do Estado (CGE) normas complementares para a aplicação deste CEC;

VII - Propor a homologação do código de ética e conduta e promover o monitoramento da sua efetiva aplicação;

VIII - Revisar o CEC anualmente e, sempre que necessário, atualizá-lo;

IX - Promover a apresentação do CEC aos novos integrantes do quadro de servidores da SETESC/MS;

X - Zelar para que todos os integrantes da SETESC/MS tomem ciência do CEC, mediante assinatura no Termo de Recebimento do Código de Ética e Conduta, comprometendo-se ao seu estrito cumprimento;

XI - Realizar eventos para a divulgação e assimilação dos princípios, diretrizes e normas, visando a educação continuada sobre ética e conduta, em articulação com a organização responsável pelas atividades escolares do governo;

XII - Zelar para que as apurações de denúncias sejam registradas na ficha funcional dos envolvidos;

XIII - Prestar informações à CGE – Controladoria – Geral do Estado, a respeito da performance do ambiente ético da SETESC/MS, através de relatórios de situações;

XIV - Atuar propondo planos de ação para a remediação de denúncias recorrentes;

XV - Divulgar e disseminar o Canal de Denúncias oficial.

Art. 12 - São deveres dos integrantes da Comissão de Ética e Conduta:

I - Responsabilizar-se pela correta condução dos trabalhos da comissão;

II - Ao Presidente da CEC Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - Manter discricção e sigilo sobre processos éticos instaurados e matérias inerentes à sua função;

IV - Zelar pela aplicação deste CEC e da legislação pertinente.

SEÇÃO I

DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 13 Os integrantes abrangidos por este Código de Ética e Conduta têm o compromisso e a responsabilidade de informar e fazer constar no Canal de Denúncias oficial, todo e qualquer indício ou constatação de ato que represente uma transgressão às condutas éticas aqui explicitadas.

§ 1º O Canal de Denúncias oficial deve ser utilizado de forma consciente e responsável por parte do denunciante, não sendo admissível manifestações que possam representar denunciamentos, na tentativa de denigrir ou difamar profissionais, parceiros comerciais, fornecedores e/ou clientes e usuários da SETESC/MS. Em caso de denunciamento, serão envidados esforços para a aplicação de penalidades ao denunciante, em razão do uso inadequado deste instrumento.

§ 2º O Canal de Denúncias deve ser amplamente divulgado e disseminado nos ambientes internos e externos à SETESC/MS.

Art. 14 Toda e qualquer denúncia considerada válida, quando contiver elementos mínimos que permitam dar-lhe andamento, deve ser devidamente apurada e concluída, apresentada a conclusão em relatório consubstanciado, contendo informações sobre a procedência, envolvidos, atos praticados contrariamente aos pressupostos deste CEC e recomendações para providências preventivas e corretivas, cabendo ainda as seguintes

providências:

I - As denúncias recebidas devem ser analisadas e classificadas em relação aos processos organizacionais de origem e estatisticamente tratadas quanto a recorrência de situações consideradas irregulares e de transgressão ao código de ética e conduta;

II - As denúncias recebidas e apuradas servirão à Comissão de Ética e Conduta como instrumento para a avaliação e tomada de providências para a melhoria do ambiente ético da SETESC/MS e adequação das condutas dos destinatários deste CEC.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS ÉTICAS FUNDAMENTAIS DO GESTOR

Art. 15. Para fins deste Código, considera-se gestor público, o agente público que por força do cargo, emprego ou função recebe poder público para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

Art. 16 A atuação do gestor público deve pautar-se especialmente nas seguintes condutas:

I – adotar medidas para evitar conflitos de interesse privado com o interesse público;

II – tratar respeitosamente subordinados e demais colegas de trabalho;

III – combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;

IV – utilizar, exclusivamente, o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo, função ou emprego público que ocupa, para viabilizar o atendimento ao interesse público;

V – buscar a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa;

VI – apoiar a divulgação e adoção de condutas éticas no ambiente de trabalho.

Art. 17 É vedado ao gestor público, no exercício da função pública, receber auxílio-transporte, hospedagem e demais recursos financeiros ou favores de particulares que possam gerar dúvidas quanto à sua probidade ou imparcialidade.

Art. 18 O gestor público deverá informar a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 19 O gestor público deve possibilitar à sociedade aferir a lisura de processo decisório governamental e adotar mecanismos de consulta, visando à transparência de sua gestão.

Art. 20 O gestor público contribuirá para o fortalecimento da conduta ética na instituição, apoiando as ações da Comissão de Ética da SETESC.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO E DAS SANÇÕES ÉTICAS

Art. 21 A apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código será instaurada em razão de denúncia fundamentada ou de ofício pela Comissão de Ética da SETESC.

§ 1º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética pública, terão rito sumário, ouvidos apenas o denunciante e o agente público denunciado, no prazo de dez dias, sendo facultada a produção de prova documental ou testemunhal.

§ 2º. A apuração será conduzida pela Comissão e ocorrerá primeiramente mediante averiguação preliminar.

§ 3º. A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§ 4º. O processo ético será instaurado quando a Comissão entender pela plausibilidade da denúncia e que a conduta seja passível de sanção.

§ 5º. As decisões da Comissão, no processo ético, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, devendo uma cópia completa de todo o expediente constar na pasta funcional, no caso de servidor público.

Art. 22 A violação do disposto neste Código acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão de Ética da SETESC:

I – advertência escrita ou verbal, nos casos de menor gravidade;

II – censura ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção do inciso anterior.

III – considerando a gravidade do Ato infracional, abre-se processo de sindicância e/ou administrativo disciplinar.

§ 1º – A censura ética será imposta em documento escrito, fundado em parecer, com ciência do agente

sancionado.

Art. 23 Da decisão final em processo ético caberá:

- I – pedido de reconsideração à instância responsável pela abertura do processo ético; e
- II – recurso ao Secretário de Estado.

Art. 24 Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, serão informados:

- I – a chefia imediata e o dirigente da unidade onde agente público sancionado está em exercício; e
- II – o Secretário de Estado, no caso de sanção aplicada ao gestor público.

Parágrafo único. Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada à unidade de gestão de pessoas, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho, se servidor e ao setor responsável pela emissão de atestados de desempenho, se contratado.

Art. 25 A Comissão de Ética não pode escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão deste Código de Ética e de conduta/CEC que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 26 O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data de ocorrência do fato.

§ 2º. A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.

§ 3º. A prescrição intercorrente não se aplica nos procedimentos éticos de que trata este Código de Ética

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Art. 27 A SETESC deverá instituir e regulamentar os procedimentos inerentes ao funcionamento da respectiva Comissão Permanente de Ética, a qual deverá implementar e gerir este Código.

§ 1º A Comissão Permanente de Ética será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de presidente.

§ 2º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética serão escolhidos dentre servidores públicos estáveis dos quadros de pessoal da SETESC e designados por Resolução de pessoal do Secretário de Estado da SETESC.

§ 3º Os membros da Comissão serão designados para mandatos não coincidente de 2 (dois) anos, permitida a recondução, limitado a 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 28 Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo único. Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público não remunerado e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 29 À Comissão Permanente de Ética compete:

- I - orientar os servidores e colaboradores acerca das normas de ética e de conduta deste Código;
- II - atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito da SETESC;
- III - emular, acompanhar e avaliar, no âmbito do respectivo setor/departamento/segmento da SETESC, o desenvolvimento de ações objetivando à disseminação, capacitação e ao treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- IV - articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
- V - receber sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código;
- VI - propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos neste Código;
- VII - estar ciente das denúncias ou das representações formuladas contra servidor ou colaborador pela prática de atos contrários às normas estabelecidas neste Código;
- VIII - apresentar relatório de suas atividades à administração hierárquica superior (ao Secretário de Estado ou a quem ele designar).

Art. 30 A Comissão Permanente de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios deste Código forem supostamente violados, ouvindo as partes envolvidas, e expedir orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

Art. 31 Uma vez verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta do servidor, deverá a Comissão dar ciência à autoridade administrativa competente.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 7º e 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Estadual nº 15.938 de 26 de maio de 2023;

2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem as funções descritas na equipe de fiscalização do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: MARCOS TAKESHITA

MATRÍCULA: 14633022

FUNÇÃO: DELEGADO DE POLÍCIA

GESTOR SUBSTITUTO:

NOME: EVANDRO LUIZ BANHETI CORREDATO

MATRÍCULA: 110553022

FUNÇÃO: DELEGADO DE POLÍCIA

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: ARIENE NAZARETH MURAD DE SOUZA

MATRÍCULA: 130111023

FUNÇÃO: DELEGADA DE POLICIA

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME: FERNANDA FÉLIX CARVALHO

MATRÍCULA: 122456024

FUNÇÃO: DELEGADA DE POLÍCIA

REFERENTE:

PROCESSO Nº 31/292.472/2024

CONTRATO Nº 042/2025/SEJUSP

OBJETO: aquisição de bebedouros de três torneiras e reservatório com 100 litros, o qual serão destinados para as unidades policiais presentes em todo o Estado.

3. Compete à equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024 /SEJUSP Nº Cadastral 23849

Processo: 31/002.010/2020

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS e PAX E FUNERARIA BATAGUASSU LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Termo de Credenciamento nº 001/2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 08 de julho de 2025 a 08 de julho de 2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante novo Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Data da Assinatura: 08/07/2025

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e RENAN PIVA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024 /SEJUSP Nº Cadastral 23879

Processo: 31/002.010/2020

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS e M. N. R. EL KADRI

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Termo de Credenciamento nº 002/2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 08 de julho de 2025 a 08 de julho de 2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante novo Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.